DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 20054/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11882/2013
PROTOCOLO	: 1430789
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 149.760,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 01/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 02/2013) e dos aditamentos (2º 3° e 4º Termos Aditivos), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado entre a Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul e a empresa Printy & Copy Equipamentos e Serviços Ltda. – EPP, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de materiais em conformidade com as especificações constantes da proposta de preço (anexo I), parte integrante deste ato convocatório com o objetivo de atender as necessidades da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 01/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 02/2013) e dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos aditivos), correspondentes às 1ª e 2ª fases, (ANP-3ª ICE-3492/2017), entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e dos aditamentos, correspondentes a 1ª e 2ª fases, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, (Parecer nº 25131/2017).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, da formalização contratual e dos Termos aditivos, nos termos do artigo 120, incisos I e II, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2013 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 02/2013, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Com relação aos aditamentos (2º 3° e 4º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é a **prorrogação** do prazo, estes encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No entanto, os documentos referentes aos Termos Aditivos do objeto contratados foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora do prazo** de até 15 (quinze) dias úteis conforme estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2013, celebrado entre a Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul e a empresa Printy & Copy Equipamentos e Serviços Ltda. – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 02/2013, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º 3° e 4º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Flávio da Costa Britto Neto, Ex-Diretor Municipal, portador do CPF nº 596.253.687-87, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, pelo descumprimento de prazo no envio de documentos (2º Termo Aditivo);

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcelo Ferreira Miranda, Diretor Municipal, portador do CPF nº 445.070.891-15, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, pelo descumprimento de prazo no envio de documentos (3º e 4º Termos Aditivos);

VI - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH